



Comprovante de Publicação

Nº: **24642**

Identificação: **768/2015**

Data/Hora Veiculação: **03/03/2015 16:26**

Data Publicação : **04/03/2015**

Ato: **RESOLUÇÃO Nº 018/2014**

Assunto: **RECADASTRAMENTO ANUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Resolução**

Órgão 1: **FPMA - Fundo de Previdência do Município de Araucária**

Ementa: **Dispõe sobre o cadastramento anual dos aposentados e pensionistas do FPMA.**

Completo

Fundo de Previdência Municipal de Araucária CNPJ: 04.102.170/0001-38 RESOLUÇÃO Nº 018/2015 Dispõe sobre o cadastramento anual dos aposentados e pensionistas do FPMA. O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, nomeados através do Decreto nº. 28.144/2015, datado de 19 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Lei nº. 1493/04, de 14 de maio de 2004, RESOLVE Art. 1º - Aprovar o calendário de cadastramento anual dos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, conforme segue: § 1º: O cadastramento será realizado no período de 30 de março a 30 de abril de 2015, de acordo com a letra inicial do nome do aposentado ou pensionista, conforme tabela abaixo: 1ª Semana 30 de março a 07 de abril de 2015 A, B, C e D 2ª Semana 08 a 14 de abril de 2015 E, F, G, H, I e J 3ª Semana 15 a 23 de abril de 2015 L, M e N 4ª Semana 24 a 30 de abril de 2015 O, P, Q, R, S, T, U, V, X, W e Z § 2º: O cadastramento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Documento de identidade com foto; b) Comprovante de residência atualizado. § 3º: Caso o cadastramento seja efetuado por representante legal, o mesmo deverá apresentar instrumento de procuração para o ato, cuja validade não poderá ser superior a 12 meses. § 4º: Para os aposentados e pensionistas declarantes de Imposto de Renda, trazer a declaração atualizada para comprovação de existência ou não de dependentes. § 5º: A não realização do cadastramento no prazo estabelecido pela presente resolução, resultará na suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria ou pensão, até que a situação seja regularizada. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Araucária, 19 de fevereiro de 2015. MARCOS TULESKI Presidente do Conselho Administrativo Fundo de Previdência Municipal de Araucária MARCOS TULESKI:47 873795934 Assinado de forma digital por MARCOS TULESKI:47873795934 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MARCOS TULESKI:47873795934 Dados: 2015.03.02 14:22:32 -0300